QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
7.1.2 O Participante que estiver realizando Contribuição Básica poderá efetuar Contribuição Adicional de Participante, de valor equivalente ao percentual fixo de 5% (cinco por cento) do seu Salário Aplicável.	7.1.2 O Participante que estiver realizando Contribuição Básica pelo percentual máximo de 5% (cinco por cento) poderá efetuar Contribuição Adicional de Participante, de valor equivalente ao percentual fixo de 5% (cinco por cento) do seu Salário Aplicável.	Disposição ajustada, para incluir necessidade de cumprimento de percentual de Contribuição Básica, para se poder realizar Contribuição Adicional. A alteração não impacta o direito adquirido ou acumulado, estando em consonância com a LC 109/2001, art. 17.
Inexistente.	7.1.4.3 A Contribuição Suplementar de Participante não poderá ultrapassar 30% (trinta) da folha salarial do Participante, de modo que eventual valor superior a esse limite, se for o caso, deverá ser objeto de Contribuição Voluntária.	Inclusão de dispositivo para fazer referência ao limite indicado, evitando-se desconto demasiado da folha salarial.
7.1.9 As Contribuições de Participante cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências: (a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, exceto no caso descrito nas disposições relativas ao Autopatrocínio; (b) em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; (c) quando o Participante requerer o desligamento do Plano.	7.1.9 As Contribuições de Participante cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências: (a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, não sendo devidas contribuições já a partir do mês de competência em que ocorrer a comunicação de desligamento pela Patrocinadora ou pelo próprio Participante, exceto no caso descrito nas disposições relativas ao Autopatrocínio; (b) em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; (c) quando o Participante requerer o desligamento do Plano.	Aprimoramento redacional, para maior clareza da regra, que não impacta o direito adquirido ou acumulado, estando em consonância com a LC 109/2001, art. 17.
10.1.2.1 O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício e das despesas administrativas referidas no item 7.2.10, e neste caso, será permitido que o Participante faça alteração nas contribuições, não sendo necessário manter a última contribuição, sendo que a sua vinculação ao Plano estará sujeita	10.1.2.1 O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano na condição de Participante Autopatrocinado, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício e das despesas administrativas referidas no item 7.2.10, e neste caso, será permitido que o Participante faça alteração nas contribuições, não sendo necessário manter a última contribuição, sendo que a sua vinculação ao Plano estará sujeita às seguintes condições: () (k) uma vez preenchidos os requisitos	Adaptação redacional, flexibilizando-se a regra relativa à realização de contribuições pelo autopatrocinado, de modo que este possa continuar contribuindo após a elegibilidade à Aposentadoria, em linha com o art. 23 da Resolução CNPC 50.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
	de elegibilidade e requerido o Benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.	